

Regulamento do BrasíliaPICS - Observatório de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde da UnB

Este Regulamento dispõe sobre o Programa de Extensão Universitária BrasíliaPICS - Observatório de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde da Universidade de Brasília, aprovado em **02 de maio de 2023**, seguindo o disposto na Resolução da Câmara de Extensão nº CEX 01/2023.

CAPÍTULO I

Observatório e suas finalidades

Art. 1º. O BrasíliaPICS - Observatório de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde da Universidade de Brasília (UnB), será, por vezes, nominado BrasíliaPICS neste documento.

Art. 2º. É um espaço institucional de evidenciação e articulação participativa, dialógica e colaborativa, destinado à discussão e interlocução entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Universidade, consoante ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UnB.

Art. 3º. O BrasíliaPICS constitui-se como programa de ensino, pesquisa e extensão da UnB vinculado à Faculdade de Ceilândia (FCE) para formulação de pesquisa, estatísticas e análises; projetos de colaboração técnica, formação e para capacitação – *lato e stricto sensu* – no campo das práticas integrativas em saúde.

Art. 4º. O BrasíliaPICS tem por missão constituir espaços institucionais, virtuais e físicos para lançar luz sobre os saberes e práticas acumulados, em progresso e a desenvolver na área das PICS. Espaço de pesquisa, formações, integração humana e com a natureza, criação e fortalecimento de redes comunitárias para projetos, pesquisas e atenção em saúde.

Art. 5º. As ações desenvolvidas pelo BrasíliaPICS adotam como diretrizes as políticas públicas de caráter nacional, e resoluções institucionais, em especial: Política de Promoção à Saúde, Política Nacional de Humanização do Cuidado, Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicas, Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, Política Nacional de Educação Popular em Saúde, Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, demais políticas de integração, Resolução do Conselho Universitário nº 031/2021, Resolução da Câmara de Extensão nº CEX 01/2023.

Art. 6º. Para desenvolver sua missão, o BrasíliaPICS, por meio da articulação de

interesses para realização de ações conjuntas de caráter científico, instrutivo, cultural, tem por objeto:

§1º. Manter e aprimorar a plataforma de suporte à pesquisa e divulgação dos resultados dos projetos, cuja relevância é de interesse dos profissionais, pesquisadores e gestores.

§2º. Desenvolver e difundir o conhecimento sobre as diversas práticas integrativas em saúde em serviços de saúde, educação, assistência social, segurança pública, terceiro setor e comunidade e contribuir na formação, capacitação e aprimoramento técnico e profissional.

§3º. Estimular a cooperação entre os membros do Observatório e pesquisadores, permitindo melhoria técnica na atividade de geração de conhecimento sobre as práticas integrativas em saúde.

§4º. Promover a troca de informações técnicas e experiências profissionais por meio de reuniões, grupos de pesquisa, palestras, encontros, cursos, metodologias de comunicação, com a finalidade de aperfeiçoamento e formação profissional.

§5º. Debater conceitos, técnicas, experiências e resultados de pesquisas buscando a permanente atualização dos seus integrantes.

§6º. Realizar, coordenar e/ou apoiar seminários, congressos, conferências, e outros eventos que permitam o desenvolvimento do conhecimento sobre as práticas integrativas em saúde.

§7º. No desenvolvimento de seus objetivos, o BrasíliaPICS respeitará os princípios da administração pública e em especial aqueles definidos na Resolução do Conselho Universitário nº 0031/2021.

CAPÍTULO II

Dos membros

Art. 8º. O BrasíliaPICS será composto por professores, pesquisadores, técnicos administrativos, profissionais de saúde, estudantes de graduação e pós-graduação da UnB.

Art. 9º. O BrasíliaPICS tem em sua constituição um coordenador, um vice-coordenador e um supervisor acadêmico.

CAPÍTULO III

Da competência

Art. 10º. Para o atendimento de seu objeto, o BrasíliaPICS poderá promover, direta ou indiretamente, as seguintes atividades, entre outras:

- I. Execução de projetos e programas de ensino e extensão, por meio do oferecimento e realização de formação, capacitação e cursos específicos voltados aos estudantes e técnicos da UnB, e comunidade externa.
- II. O desenvolvimento e o apoio às pesquisas acadêmicas.
- III. Realização de pesquisa ou de extensão para estudantes e técnicos da UnB e comunidade externa com o objetivo de transformá-los em atividades de pesquisa e ensino, e qualificação de serviços.
- IV. Intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais.
- V. Divulgação e publicação de trabalhos e estudos produzidos no âmbito do Observatório, de seus membros ou por entidades de que se participe ou se relacione.
- VI. Realização de atividades de pesquisa científica, individualmente ou mediante coparticipação com outras entidades.

Art. 11º. Ao BrasíliaPICS compete:

- I. Mapear as ações de práticas integrativas em saúde no âmbito da UnB e em entidades congêneres no Distrito Federal.
- II. Produzir estatísticas, análises e avaliações sobre as práticas integrativas em saúde no Distrito Federal.
- III. Proporcionar aos docentes, estudantes e técnicos administrativos da UnB, e comunidade externa oportunidades de discussão, planejamento e produção articulada das atividades científicas, tecnológicas e de ensino produzidas.
- IV. Difundir a produção científica do BrasíliaPICS.
- V. Formar e capacitar estudantes e técnicos administrativos da UnB, profissionais de saúde e comunidade em práticas integrativas em saúde.

Art. 12. À Coordenação e Vice-coordenação do BrasíliaPICS compete:

- I. Dirigir as atividades do BrasíliaPICS e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas neste Regulamento.
- II. Elaborar o planejamento estratégico do Observatório, definindo suas metas e indicadores de avaliação.
- III. Elaborar, anualmente, o programa de trabalho, a definição de metas e o orçamento.
- IV. Decidir sobre a inclusão e a exclusão de projetos no Observatório.

- V. Proporcionar espaços de interlocução e debate.
- VI. Convocar e presidir as reuniões do BrasíliaPICS.
- VII. Autorizar o recebimento e as despesas.
- VIII. Elaborar revisões periódicas a este regulamento.

Art. 13. Compete especificamente ao Supervisor Acadêmico:

- I. Coletar dados para formulação de estatísticas.
- II. Dirigir as atividades voltadas ao desenvolvimento do conhecimento sobre as práticas integrativas.
- III. Supervisionar o processo seletivo dos bolsistas envolvidos nos projetos de pesquisa, ensino e extensão do BrasíliaPICS.
- IV. Auxiliar na produção e publicação de livros, artigos, painéis e eventos. Manter relacionamento constante com as instituições públicas no sentido de

CAPÍTULO IV

Capacitação

Art. 14º. A capacitação tem como objetivo qualificar profissionais das várias áreas nas PICS para atuar na rede pública e na rede privada, assim como proporcionar o enriquecimento acadêmico e científico necessário à constituição para sua formação.

CAPÍTULO V

Da natureza dos cursos

Art. 15º. Cursos e Minicursos:

§1º. Tem como objetivo qualificação profissional com novos conhecimentos, práticas e habilidades no campo das PICS. Deve ter duração mínima de 4 horas e máximo 80 horas. Destinado à comunidade interna da UnB e externa.

Art. 16º. Curso de Formação:

§1º. Tem o objetivo de formar profissionais em novos conhecimentos e habilidades no campo das PICS. Deve ter duração mínima de 240 horas. É destinado à comunidade interna da UnB e externa.

Art. 17º. Modalidade dos Cursos.

§1º. Os cursos podem ser realizados nas modalidades:

- I. Presencial - caracteriza-se pela interação docente e discente, em um mesmo espaço físico e tempo determinado, não excluindo o uso de recursos tecnológicos na mediação didático-pedagógica.
- II. Semipresencial - a mediação didático-pedagógica ocorre com carga horária presencial para prática e teórica online com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

Art. 18º. Instalação e Funcionamento dos Cursos.

§1º. Os cursos e atividades tratados são programados no Observatório sob a responsabilidade de professor coordenador com *expertise* na área do curso, a quem cabe a responsabilidade por seu planejamento, seleção, acompanhamento e avaliação.

Art. 19º. Coordenação dos Cursos Ofertados.

§1º. Aos coordenadores de cursos, compete:

- I. Coordenar a seleção do corpo discente.
- II. Prover a gestão de informações necessárias ao registro acadêmico no Observatório.
- III. Organizar o processo de elaboração e avaliação dos discentes do início até o fim do curso.
- IV. Desligar o estudante quando da avaliação de professores do curso.

Art. 20º. Certificação

§1º. As capacitações serão certificadas pelo Decanato de Extensão da UnB, com inscrição feita previamente por meio de formulário e/ou edital de seleção.

§2º. Para a certificação, o participante terá que cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, de acordo com a Resolução da Câmara de Extensão nº CEX 01/2023.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

Art. 21º. As reuniões do Observatório ocorrerão uma vez por semana de forma presencial ou online, de acordo com a demanda de atividades a serem desenvolvidas, com agendamento prévio.

CAPÍTULO VII

Do patrimônio do Observatório

Art. 22º. O uso do espaço físico pelo BrasíliaPICS se dará mediante autorização dos responsáveis pelos espaços físicos da UnB, de acordo com normas vigentes dessa instituição, sendo a cessão destes espaços considerada uma forma de apoio institucional da universidade.

Art. 23º. Os projetos do BrasíliaPICS poderão ser realizados sem fomento, com fomento dos partícipes ou com fomento externo.

§ 1º. Os projetos que envolvam recursos financeiros poderão ser executados por meio de Fundações de Apoio, conforme normativas vigentes.

§ 2º. Cabe aos coordenadores, em conjunto, determinar as diretrizes para a gestão de forma geral.

Das Disposições Finais

Art. 24º. No primeiro ano, o início das atividades será a partir da aprovação deste programa.

Art. 25º. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Observatório.

Art. 26º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.